

Proposta de Lei n.º 150/XIII que altera o Regime Jurídico da Segurança Privada
Comentários APB

Na sequência da divulgação da Proposta de Lei n.º 150/XIII, que altera o Regime Jurídico da Segurança Privada (“RJSP”), vimos submeter à consideração dessa Comissão os nossos breves comentários ao artigo 11.º, n.º 1 do RJSP.

A Proposta de Lei altera o mencionado preceito do RJSP, determinando que a instalação de dispositivos de alarme em imóvel que possua sirene audível do exterior ou botão de pânico está sujeita a comunicação e registo na autoridade policial da área, no prazo de cinco dias úteis posteriores à sua montagem. Esta alteração suscita alguma incompreensão quanto à respetiva justificação.

Com efeito, e contrariamente às sirenes audíveis a partir do exterior, os botões de pânico originam apenas uma comunicação de alarme para as centrais dos bancos, não originando qualquer tipo de aviso ou som audível no interior da instalação e, muito menos, no exterior.

Os referidos botões também não se encontram ligados a equipamentos de comunicação suscetíveis de desencadear uma chamada para o número nacional de emergência ou para o número das forças de segurança.

Não se vê, assim, qualquer utilidade nesta obrigação de comunicação e registo, pelo que sugerimos que este preceito seja alterado, de modo a excluir do seu âmbito os botões de pânico que não se encontram ligados a i) sirenes audíveis a partir do exterior ou ii) equipamentos de comunicação suscetíveis de desencadear chamadas para as forças de segurança.